



**MUNICÍPIO DE  
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**  
CNPJ: 52.879.780/0001-95



**DECRETO N.º 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre o acompanhamento de medidas de restrição das atividades econômicas implementadas no Estado de São Paulo pelo Município de Sebastianópolis do Sul como medidas de contenção ao contágio da Covid-19, e dá outras providências".

**Manoel Erani Leite Magalhães, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul**, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, sujeitando o Município de Sebastianópolis do Sul às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Sebastianópolis em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019);

CONSIDERANDO a atualização, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, a determinação que classifica o Estado de São Paulo na fase vermelha todos os dias a partir das 20:00 horas, Sábados, Domingos e Feriados;



MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**  
CNPJ: 52.879.780/0001-95



## DECRETA:

Art. 1º O município de Sebastianópolis do Sul, sem prejuízo do Decreto n.º 002/2021, acompanhará as medidas de restrição a **fase vermelha** após as **20:00 horas dos dias de semana, Sábados, Domingos e Feriados, conforme restrições já impostas pelo Governo Estadual.**

Art. 2º As restrições da Fase Vermelha do Plano São Paulo, nos horários e dias constantes do art. 1º perdurarão de forma a refletir tal determinação, conforme decisão do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Compete a **Vigilância Sanitária Municipal**, promover a divulgação de informação, das restrições a que se aplicam a fase vermelha durante seus horários de vigência; bem como tão logo haja alteração pelo Governo do Estado, comunicar a revogação tácita deste e igualmente divulgar as novas regras.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Sebastianópolis do Sul/SP, 29 de janeiro de 2021.

***Manoel Erani Leite Magalhães***  
***Prefeito Municipal***